

MENSAGEM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal Nº 41, de 10 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Sr. **Ricardo Antônio da Silva**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG

Data: 10 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei Municipal Nº 41 de 10 de outubro de 2022., que dispõe sobre:

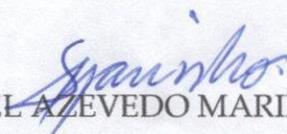
**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
COMERCIALIZAÇÃO DO COBRE, ALUMÍNIO  
E SIMILARES SEM ORIGEM NO MUNICÍPIO  
DE CAMPO DO MEIO/MG, NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei Projeto de Lei Municipal Nº 41/2022, de 10 de outubro de 2022, que proíbe a comercialização do cobre, alumínio e similares sem origem no município de Campo do meio/MG.

Nobres Edis é sabido que a comercialização de fios de cobre, alumínio e similares por pessoas físicas e jurídicas sem a devida comprovação de origem é um problema de segurança pública, vez que o produto é objeto constante de furto e roubos que causam verdadeiros desconfortos a todos os munícipes.

Razão pela qual necessário faz, em caráter de urgência urgentíssima, a tramitação do referido projeto de Lei nesta Casa Legislativa, na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência dos Nobres Edis, a fim de seja apresentado, discutido e aprovado, com mais brevidade possível.

Reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço.

  
SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 10 / 10 / 2022
AS 13:50 HORAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
COMERCIALIZAÇÃO DO COBRE,  
ALUMÍNIO E SIMILARES SEM ORIGEM  
NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG,  
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Campo do Meio/MG por seus representantes e no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio e similares quando em formato de fios ou cabos, no Município de Campo do Meio/MG, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** A proibição que refere o art. 1º desta Lei incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

**Art. 3º** Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e similares, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercializa, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

**Art. 4º** Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no art. 1º desta Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

I - aplicação de multa;

II - cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

III – Comunicado imediato ao Ministério público e demais autoridades;

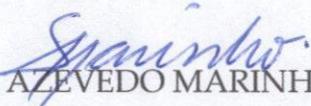
Parágrafo único. O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

*Guimarães*

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Meio/MG, 10 de outubro de 2022.

  
SAMUEL AZEVEDO MARINHO  
Prefeito Municipal